

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001826/21
Sanha: 6188FF5

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 162/2021

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo encaminho a Vossa Excelência, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Franzé Silva** que:

“Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALCO DO GOV. DO GOVERNADOR DA
RECEBI em 12/05/2021

[Assinatura]
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser realizado anualmente, dia 19 de novembro é o dia mundial do empreendedorismo feminino.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual da Mulher Empreendedora:

I - promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio;

II - conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;

III - contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos do setor;

IV - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento deste seguimento;

V - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as novas empreendedoras e as já estabelecidas, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

VI - criar espaços para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º Nesta data serão realizadas reuniões, oficinas, feiras, palestras, seminários, fóruns ou quaisquer outras atividades capazes de aumentar a conscientização sobre a importância do empreendedorismo feminino e oferta de capacitação para as mulheres, através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 4º Poderá ser realizada durante o Dia Estadual da Mulher Empreendedora homenagens às empresas, instituições e empreendedoras individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

